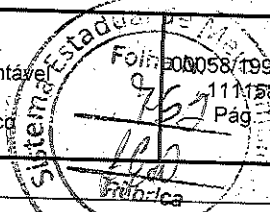




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco



Folha 00058/1995/003/2011
1111588/2017
Pag. 1 de 27

PARECER ÚNICO Nº 1111588/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

00058/1995/003/2011

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Licença de Operação Corretiva – LOC

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Auto de Infração	00058/1995/001/1995	Processo Arquivado/Multa Paga
Licenciamento FEAM (LOC) - Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	00058/1995/002/1995	Licença concedida

EMPREENDEDOR:	Fogos Sabiá Indústria, Comércio e Exportação Ltda	CNPJ:	17.142.522/0001-20
EMPREENDIMENTO:	Fogos Sabiá Indústria, Comércio e Exportação Ltda	CNPJ:	17.142.522/0001-20
MUNICÍPIO:	Santo Antônio do Monte	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69	LAT/Y 7780981	LONG/X	468923
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
NOME:			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Jacaré	
UPGRH: SF1 – Afluentes do Alto São Francisco		SUB-BACIA: Ribeirão Santa Luzia	
CÓDIGO: C-04-08-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Pólvora e Artigos Pirotécnicos Oficina Mecânica, sem retífica de motores Transporte rodoviário de passageiros	CLASSE 3 Não listada na DN 74 Não listada na DN 74	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lidiane de Azara Figueiredo – Elaboração do RCA/PCA Vivaldes Osires Ribeiro Silva – Elaboração do PGRS		REGISTRO: CREA/MG – 110964/D CREA/MG – 200479-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 62165/2011 153698/2016		DATA: 18/05/2011 01/12/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira – Gestor Ambiental	1.380.606-2	
Thaís Dias de Paula – Gestora Ambiental	1.366.746-4	
Hortênsia Nascimento Santos Lopes - Gestora Ambiental	1.364.815-9	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	

Adriana Francisca da Silva
Diretora Regional de Regularização Ambiental / SIAMA

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SIAMA ASF
1.365.118-7



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o superintendente da SUPRAM-ASF no julgamento do requerimento de **Licença de Operação Corretiva - LOC** do empreendimento "**Fogos Sabiá Industria, Comércio e Exportação Ltda.**", localizado na Fazenda Capão Amarelo, zona rural do município de Santo Antônio do Monte/MG.

O empreendimento obteve licença em 1996 válida até 2003 e somente em 23/02/2011 formalizou novo processo no órgão ambiental, solicitando a Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC para a seguinte atividade, conforme DN 74/04:

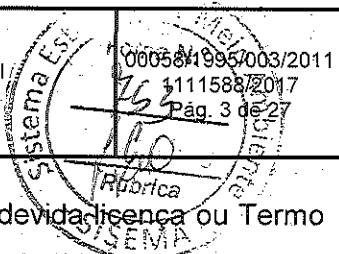
- **C-04-08-1**, Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos, com os seguintes parâmetros área construída (0,337 ha) e número de empregados (73), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em um primeiro momento em 18/05/2011, conforme Auto de Fiscalização Nº. 62165/2011. Posteriormente, foram solicitadas informações complementares (ofício nº 410/2011), uma dessas informações solicitadas era quanto a área de compensação da Reserva Legal. A proposta apresentada da área para a compensação não foi aceita pela equipe devido a área estar em desacordo com a legislação ambiental vigente a época, estar localizada em outra bacia hidrográfica e possuir tipologia vegetacional inferior a existente na propriedade matriz, conforme ofício nº 274/2012.

A empresa solicitou prorrogação para atender ao ofício de informação complementar, tendo seu pedido aceito de acordo com o ofício nº 695/2012. Em 01/10/2013 a empresa apresentou as informações conforme protocolo R436742/2013.

No dia 04/11/2015 foi realizada uma reunião com representantes do empreendimento para sanear o processo (Síntese reunião nº 00031/2015), sendo exigidos documentos imprescindíveis para a continuidade da análise. Em 24/11/2015 foram anexados documentos em atenção ao firmado na reunião.

Em 01/12/2016 foi realizada pela equipe técnica da SUPRAM/ASF nova vistoria no local do empreendimento e também na área de intenção para a compensação da área de Reserva Legal, conforme auto de fiscalização nº 153698/2016. Como no momento da vistoria a empresa apresentou um documento de compromisso de ajustamento de conduta celebrado junto ao Ministério Público de Minas Gerais, no qual a empresa poderia continuar operando, o empreendimento não foi autuado de imediato, visto ser necessária uma consulta jurídica para esclarecimentos quanto a validade de tal documento.



Em 03/03/2017 o empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com órgão ambiental (AI nº 89487/2017). Foi solicitado à empresa apresentar cronograma de paralisação das atividades por se tratar de atividade que utiliza matérias primas e gera produtos com risco de explosão. Como a empresa solicitou e foi realizada a assinatura de TAC, não foi necessária a apresentação de tal cronograma.

Foram apresentadas várias solicitações para assinatura de TAC com o órgão ambiental, sendo que em 10/03/2017 este foi assinado tendo as seguintes cláusulas:

Item	Descrição da Cláusula	Prazo
01	Somente receber matérias primas e insumos de fornecedores regularizados ambientalmente, ou seja, com certificados ambientais válidos. Para fins de demonstração, manter na empresa as respectivas notas fiscais de fornecimento e/ou compra.	Durante a vigência do TAC
02	Destinar os resíduos sólidos para empresas ambientalmente regulares. Para fins de fiscalização, deve manter no empreendimento as notas de comprovação da compra e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis, dos resíduos recolhidos da ETE e da ETEI, bem como das cinzas recolhidas na área de queima, bem como as licenças ambientais válidas.	Durante a vigência do TAC
03	Apresentar balanço hídrico do empreendimento, ou seja, a quantidade de água consumida, a finalidade (consumo humano, limpeza e processo produtivo) e a fonte do consumo. Deverá ser apresentada uma tabela esquemática.	30 dias.
04	Realizar monitoramento de efluentes líquidos industriais, na entrada e na saída do tratamento, enviando relatório das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Parâmetros: Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	Semestralmente
05	Realizar monitoramento de efluentes sanitários, na entrada e na saída do tratamento, enviando relatório das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Parâmetros: Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos	Semestralmente



	minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	
--	--	--

A cláusula nº 3 foi cumprida em 27/03/2017 através do protocolo R0088694/2017, porém em 10/04/2017 foi apresentado novo documento com o balanço hídrico com a justificativa de alterar os valores corretos da quantidade de água consumida. As demais cláusulas ainda estão no prazo para o cumprimento, sendo que a maioria permanecerá como condicionantes deste parecer por se tratarem de procedimentos que devem ser mantidos por toda a vigência da Licença, exceto a cláusula nº 1.

A cláusula nº 4 foi apresentada antes do prazo estabelecido no TAC (14/07/2017- protocolo R0186023/2017), com o respectivo relatório de análise dos efluentes industriais, tendo resultados dentro dos especificados pela legislação vigente (COPAM/CERH nº 01/2008).

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pela Engenheira Química, Lidiane de Azara Figueiredo, CREA/MG – nº 110964, sendo apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

As informações prestadas nos estudos e projetos apresentados, juntamente com as informações complementares solicitadas anteriormente e os esclarecimentos feitos durante a vistoria não foram consideradas suficientes, o que justificou a solicitação de outras informações complementares, através do ofício SUPRAM/ASF nº 1562/2016 para subsidiar a análise deste processo, sendo recebido pelo empreendedor em 22/12/2016, conforme Aviso de Recebimento - AR juntado aos autos.

Em 14/02/2017, dentro do prazo para a entrega das informações complementares, o empreendedor solicitou prorrogação para apresentar as informações, conforme documento com o protocolo R0047082/2017. Tal solicitação foi deferida, conforme ofício nº 299/2017 de 02/03/2017.

Em 24/05/2017 foram apresentadas as informações complementares, protocolo R0146390/2017, na data de 16/08/2017 foi solicitada novas informações complementares e entregues na data de 25/08/2017 de forma tempestiva e satisfatória, possibilitando o andamento da análise do processo, conforme o protocolo R0223195/2017.

Foi apresentado através do protocolo R0069284/2017, o Título de Registro do Exército expedido pelo Ministério da Defesa nº 4T/037/MG/17, válido até 31/10/2017.

A empresa possui Certificados de Registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora de lenha e de carvão válidos, conforme consta nos autos do processo.



O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS presente nos autos foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Vivaldes Osires Ribeiro Silva, CREA/MG – nº 200479-D, sendo apresentada a respectiva ART do responsável pela elaboração, o qual foi considerado satisfatório pela análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado à Prefeitura de Santo Antônio do Monte e não há registros de manifestação quanto ao PGRS até a presente data.

A empresa possui AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 14/07/2019. Além do Plano de Emergência e Combate a Incêndio e Explosão – PECIE, do Manual de Organização de Controle de Emergências (com ART) e o Plano de Manutenção da fábrica.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fogos Sabiá Indústria, Comércio e Exportação Ltda. opera desde 01/10/1982 e está localizado na Fazenda Capão Amarelo, zona rural de Santo Antônio do Monte – MG e possui a atividade de fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.

Conforme consta no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, a empresa possui 0,337 hectares de área construída e 73 funcionários. No momento da vistoria foi informado que a empresa conta com 71 funcionários e as atividades do processo produtivo são realizadas em regime de segunda a sexta, compreendendo assim um único turno de 8 horas.

O empreendimento possui 108 galpões, divididos para depósitos de matérias primas, produção de pólvoras, trituração de alumínio e produção dos diversos artigos pirotécnicos. Cabe ressaltar que alguns destes galpões possuem lâmina d'água como medida de segurança, os quais possuem contenção e canaletas que direcionam, em caso de vazamento, para caixas de decantação e destas para caixas de recepção, suficientes para armazenar o efluente por uma semana. Uma vez por semana o efluente é sugado, colocado em bombonas e encaminhado para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.

Um dos galpões possui uma fornalha que é alimentada à lenha para realizar a secagem dos produtos, sendo que é utilizada principalmente em períodos de chuva, conforme informado.

O empreendimento possui ainda uma vala de queima de resíduos sólidos industriais, sendo que as cinzas produzidas são recolhidas pela empresa Pró-ambiental.

Possui também uma pequena oficina para reparos dos equipamentos da empresa, além de dois ônibus para o transporte dos funcionários, sendo essas atividades não listadas na DN COPAM 74/2004.

Cada etapa do processo produtivo é realizada em uma edificação ou pavilhão diferente, visando questões de segurança.



A relação das instalações consentidas e aprovadas pelo Ministério da Defesa, bem como sua capacidade de armazenamento de produtos controlados, são estipuladas pelo Exército através do Título de Registro do Ministério da Defesa.

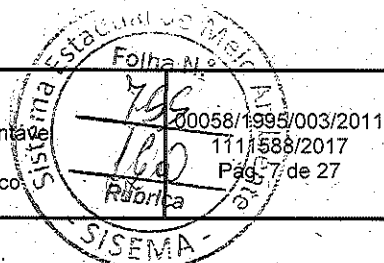
A relação das principais matérias primas e insumos, bem como os fornecedores com suas respectivas licenças encontram-se na tabela abaixo:

Principais matérias primas e insumos		
Nome	Fornecedores	Licença/Validade
Sucata de Alumínio	MS Alumínio Eireli - ME	AAF nº 04084/2013 – 31/07/2017
Clorato de potássio/ Nitrato de Potássio/ Perclorato de Potássio	Companhia Eletroquímica Jaraguá	REVLO nº 016/2013 – 19/09/2019
Estopim	Fogos de Ouro	
Enxofre	Carbotex Química	
Papel/Papelão/ Embalagens	Indústria de Papel R. Ramenzoni S.A Gramol Gráfica e Editora Santa Clara Ind. de Cartões Ltda.	CETESB – 03/03/2018 AAF nº 06031/2014 – 26/11/2018 IAP nº 31288 – 30/05/2018
Bobina de papel	Cartonagem Rio Branco Ltda. - EPP	AAF nº 01406/2017 – 08/03/2021
Ácido esteárico Carbonato de Bário	Niox Comercial e Importadora Ltda. - ME	Não é fabricante de produtos químicos, portanto não possui licença ambiental
Carvão vegetal	Elivando Gonçalves de oliveira	Declaração de Colheita e Comercialização de florestas Plantadas – DCC Nº 340878/B
Lenha	Da própria fazenda onde está o empreendimento e reaproveitamento da madeira de embalagens dos produtos que são utilizados no empreendimento	Apresentou taxas florestais quitadas

Processo Produtivo:

- Compras e recebimento de matérias primas e transporte interno: O processo produtivo inicia-se com o recebimento das matérias primas e insumos. Estes são estocados nos almoxarifados e depósitos.

- Matriz: O funcionário faz a pesagem dos produtos químicos e passa todos os produtos secos por uma peneira de três a cinco vezes para homogeneização, em seguida é acrescido cola para umedecer a mistura, depois a massa é embalada e encaminhada ao cargueiro onde aguarda utilização.



- Enchimento e prensagem de tubinhos: Consiste em encher as matrizes com os tubinhos vazios e preenchê-los com massa de matriz e prensar. Posteriormente, são encaminhados para secagem em estufa e aguarda utilização pelo setor de encher rodas.

- Bombas de tiros: Este setor recebe os tubinhos prensados e secos, enche as rodinhas e encaminha para a manipulação de pólvora branca. Na manipulação o funcionário já recebe os produtos pesados, sendo necessário homogeneizá-los com utilização de peneira de nylon. A pólvora branca é colocada nos tubinhos e estes são completados com serragem até serem selados pela colação. Na etapa da colação as bombas são seladas com mistura de cola, serragem e óxido de ferro. Esta etapa é realizada em lâmina d'água.

- Cores: Neste setor são desenvolvidos os efeitos de cores que serão utilizados nos artifícios pirotécnicos. A massa para cores é uma mistura utilizada para produzir os efeitos. O processo de manipulação de massa de cores é realizado em lâmina d'água.

As chamadas "Baladas" são produzidas através de pelotização das massas de cores com utilização de drageadeiras.

- Fabricação de pólvora negra: Produto obtido a partir da mistura de carvão, enxofre e nitrato de potássio. O carvão vegetal é inicialmente moído em tambores giratórios com bolas de madeira em seu interior e na sequência, o enxofre é adicionado no mesmo tambor formando o chamado "Binário". A homogeneização pode durar até 24 horas. O Binário é preparado enquanto o nitrato de potássio é peneirado e moído em galga. A mistura ternária é obtida após a mistura do nitrato de potássio e pequena quantidade de dextrina. A homogeneização ocorre por até 2 horas. Em seguida a Pólvora é retirada e encaminhada à granulação. A granulação ocorre em peneiras mecânicas e a secagem da Pólvora Negra é realizada em estufas, sobre estaleiros de madeira. A Pólvora Negra é acondicionada em barricas plásticas e encaminhada ao depósito próprio.

- Estopins: São os iniciadores do processo de combustão dos fogos de artifício. A pólvora negra é dissolvida em cola e posteriormente o barbante de algodão é molhado nessa mistura e dispostos em "mangues" para secagem.

- Fabricação de alumínio: O Alumínio já é recebido triturado pronto para ser encaminhado as galgas. Na galga o alumínio é transformado em pó, recebe os componentes necessários para a composição do alumínio utilizado no empreendimento. São cinco galgas dispostas em paralelo. O



alumínio é retirado das galgas e encaminhado ao peneiramento para atingir a granulometria desejada. Todo alumínio produzido é utilizado somente para a produção interna.

- Arrematação de foguetes: A última etapa de todos os processos consiste basicamente na montagem e acabamento final dos diversos tipos de fogos produzidos. É nesta etapa que os efeitos são definidos.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Fogos Sabiá Indústria, Comércio e Exportação Ltda. está localizado na Fazenda Capão Amarelo, s/nº, Zona Rural, no Município de Santo Antônio do Monte – MG, sendo a área total do terreno de 20,26 ha. A maior fonte de renda do município de Santo Antônio do Monte é a fabricação de Fogos de Artifício, tornando-o maior polo produtor de artigos pirotécnicos.

A cobertura vegetal na região é característica do Bioma Cerrado, sendo fitofisionomias comuns o campo cerrado e o cerrado *Sensu Strictu*. A área do empreendimento possui fragmentos de remanescente de vegetação nativa de fitofisionomia de ecotono em estágio inicial de regeneração recortados por rotas galpões e rotas de fuga.

Foi constatado também dentro do empreendimento o plantio de eucalipto próximo ao galpão de trituração das sucatas de alumínio e da área de queima de resíduos.

Ressalta-se que não há unidades de conservação em um raio de cerca de 30km do empreendimento.

O uso do solo nas proximidades do empreendimento é caracterizado por atividades agropecuárias e outras fábricas de fogos, notando-se a presença de manchas de vegetação nativa no entorno.

O relevo da área de instalação do empreendimento é ondulado com declividade média e pouco resistente a erosão.

O território da unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos (UPGRH) - SF1 abrange a área do empreendimento.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais – ZEE, o local onde está instalado o empreendimento possui potencialidade social muito favorável; vulnerabilidade natural baixa; integridade da flora muito baixa; vulnerabilidade de erosão do solo muito alta; vulnerabilidade do solo alta.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS



A água utilizada no empreendimento é proveniente de duas captações subterrâneas através de cisternas, processos de uso insignificante nº 02139/2011 e 02140/2011, os quais é sugerido a efetivação dos cadastros com validade concomitante com a licença ambiental.

Ambos os processos de Uso Insignificante possuem captação com vazão de 1 m³/h, por um período de 9 horas/dia, totalizando 9 m³/dia.

Foi apresentada uma tabela com a descrição do balanço hídrico do empreendimento, através do protocolo R0107596/2017, sendo que a empresa consome no processo industrial em média 74,14 m³ de água/mês para lavagem e limpeza de pisos e equipamentos e para a troca de lâmina de água de alguns galpões, e aproximadamente 76,12 m³ de água/mês para consumo humano (sanitários, refeitórios).

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

Conforme informado e também verificado em vistoria a propriedade não possui Áreas de Preservação Permanente, possui remanescentes de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, recortados por rotas de fugas e galpões.

6. RESERVA LEGAL

O imóvel possui 4,08,38 ha de Reserva Legal, equivalente a 20,0 % da área total. Faz se observação que a Área de Reserva Legal supramencionada se encontra compensada fora da imóvel matriz, especificamente no imóvel de matrícula 24.153, apresenta tipologia florestal característica de Ecótono em estágio inicial de regeneração de sucessão secundária. Consta nos autos do processo recibo do CAR nº MG-3160405-EA33FC687AC7433BAF8FFDAD7845D009 referente a Fazenda Capão Amarelo matrícula nº2545 e o recibo nº MG-3160405-081972B0E9934E7CAFÉFDA81ECBE2921 referente a Fazenda Mangabeiras e Riacho. Matrícula nº 24153. Retificação para ambos os imóveis realizada no SICAR – MG na data de 23/08/2017.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- **Emissões Atmosféricas:** As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são do processo de trituração da sucata de alumínio e da fabricação de pólvora negra onde são emissões pontuais de material particulado. Além da gerada esporadicamente no galpão onde existe uma fornalha à lenha para secagem de produtos.

Medidas mitigadoras: A produção de pólvora e a trituração de alumínio são realizadas em área adequada. Cabe ressaltar que o galpão de trituração de alumínio é fechado (enclausurado) e em seu entorno foi plantado eucalipto que funciona como cortina arbórea e que a fornalha à lenha é utilizada esporadicamente, principalmente em períodos de chuva, conforme informado. Assim, não será solicitado o automonitoramento para essas emissões.

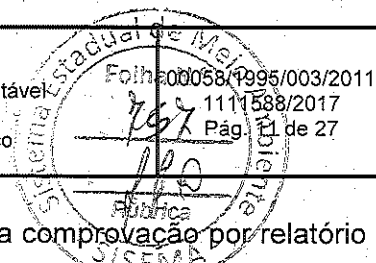
- **Efluentes líquidos industriais:** Os efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento são provenientes das lâminas d'água de alguns galpões do empreendimento, utilizadas para minimizar os riscos de incêndio e explosão, da área de secagem da pólvora e também da lavagem dos pisos e equipamentos.

Medidas mitigadoras: Os galpões com lâmina d'água possuem bacias de contenção e canaletas que direcionam os efluentes para caixas de decantação e destas para caixas de recepção, suficientes para armazenar o efluente por uma semana. Uma vez por semana o efluente é sugado, colocado em bombonas e encaminhado para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), onde ocorre a floculação e decantação do efluente e este segue para o leito de secagem. Foi apresentada declaração por parte do empreendedor, protocolo R0223195/2017, informando que após o efluente passar pelo sistema de tratamento supracitado o mesmo é armazenado e posteriormente reaproveitado no processo produtivo.

O lodo gerado da ETEI é colocado em bombonas e encaminhado para armazenamento temporário no mesmo depósito das cinzas, até o recolhimento pela empresa Pró-ambiental Tecnologia Ltda.

Ficará condicionada a manutenção das canaletas e ralos desses galpões para evitar que a água existente caia diretamente ao solo.

Em alguns pontos das áreas de secagem (abertas e fechadas) foi constatada a necessidade de adequações, pois encontravam-se sem bacia de contenção, conforme constatado em vistoria. Foi



solicitado por informação complementar a adequação dessas áreas e a comprovação por relatório fotográfico. Sendo tal adequação comprovada através do protocolo R0146390/2017 de 24/05/2017.

- **Efluentes líquidos sanitários:** têm origem nos sanitários do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE composta por fossa séptica (piso em concreto), filtro anaeróbico (piso em concreto) e sumidouro.

Conforme informado em vistoria, o lodo gerado também é recolhido pela empresa Pró-ambiental.

Cabe ressaltar que tanto os projetos de implantação da Estação de Tratamento de Efluente Industrial e também da Estação de Tratamento de Esgoto foram elaborados pelo Engenheiro Civil, Sérgio de Mello Correa, sendo apresentas as respectivas ART's dos estudos.

- **Águas pluviais:** Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras: O empreendimento conta com cacimbas em diferentes pontos do terreno para se evitar possíveis processos erosivos.

- **Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento dividem-se em resíduos domésticos (comuns), resíduos recicláveis (papel, papelão e plástico), resíduos pirotécnicos (explosivos ou contaminados com explosivos), além do lodo da fossa séptica e da estação de tratamento de efluentes industriais.

Medidas mitigadoras: Nas áreas de descanso existem latas para o armazenamento dos resíduos comuns, os quais são recolhidos pela empresa Pró-Ambiental.

Os resíduos recicláveis são recolhidos pela empresa Neide Aparecida Santos, a qual possui certidão de não passível vigente. O pouco resíduo gerado fica em sacos plásticos dentro dos próprios galpões até o recolhimento.

Os resíduos pirotécnicos, são queimados em uma vala de queima no próprio empreendimento, sendo o local impermeabilizado e com bacia de contenção.

As cinzas da queima dos resíduos e também o lodo dos sistemas de tratamento de efluentes ficam condicionados em tambores e são armazenados em depósito temporário até o recolhimento pela empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., a qual possui revalidação automática da licença



ambiental LO nº 095/2011, conforme ofício da Supram/SM juntado aos autos do processo. Essa empresa possui licença ambiental válida até 06/05/2018 para a atividade de Incineração de Resíduos (LO nº 048/2013)

- **Ruídos:** Os ruídos são gerados na operação de veículos e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras: São ruídos pouco significativos e pontuais, além disso o empreendimento está instalado em área rural e não possui residências próximas. Não sendo necessário o Automonitoramento dos ruídos.

8. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

Não há necessidade de compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Como prenunciado pelo Técnico, se trata do requerimento para obter a Licença de Operação em caráter corretivo – LOC, protocolado pelo empreendimento Fogos Sabiá Indústria e Comércio e Exportação Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 17.142.522/0001-20, mediante formalização do processo administrativo n. 00058/1995/003/2011, para regularizar a atividade declarada no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento de referência n. R013436/2011 (f. 01-03), enquadrada na Deliberação Normativa - DN COPAM n. 74/2004, sob o código C-04-08-1, sendo a:

“Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, numa área 0,337ha e 73 empregados”

Com base nos parâmetros apresentados, a empresa é considerada de porte e potencial poluidor/degradador médio (M), sendo-lhe conferida a **classe 3** na citada Deliberação Normativa.

Por conseguinte, o presente processo de LOC foi formalizado em 23/02/2011, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 065245/2011 (f. 04), conforme Recibo de Entrega de Documentos n. 121055/2011, acostado à f. 05.

De acordo com os dados contidos nos autos, o empreendimento está instalado no local denominado Fazenda Capão Amarelo, s/n., na zona rural do município de Santo Antônio do Monte/MG, CEP 35560-000.



Para tanto, o imóvel é constituído de uma "gleba de terras de Campos com área de 22,00,00 ha", como informado na certidão de matrícula n. 2.545, registrada no livro geral 02-E, f. 216, no CRI da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG, acostada às f. 250-253. Ressalva-se, ainda, na aludida matrícula consta a empresa Fireworks Shows Comercial Ltda., CNPJ n. 68.968.262/0001-88, como proprietária do imóvel.

Assim, para demonstrar a anuência do real dono, está acostado, às f. 188-191, a via autenticada do Contrato de Locação do Imóvel, ainda válido, firmado entre a empresa Fireworks Shows Comercial Ltda e o empreendimento licenciando, para fins industriais e comerciais.

Igualmente, consoante informado no FCEI, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em APP - Área de Preservação Permanente, especialmente, porque foi constatado em vistoria não existir tal área verde nas dependências da empresa - Auto de Fiscalização n. 153698/2016 (doc. SIAM n. 1384071/2016), f. 367-369.

No tocante ao recurso hídrico, consta no SIAM os processos administrativos n. 002139/2011 e 002140/2011, formalizados para fins de obtenção das Certidões de Registro de Uso da Água (Uso Insignificante) e referentes as captações realizadas em cisternas situadas no empreendimento: Desta forma, por ocasião do deferimento da LOC, também devem ser expedidas as respectivas certidões de água, segundo dispõe a Portaria IGAM n. 49/2010, alterada pela Portaria IGAM n. 28/2017, c/c DN COPAM n. 74/2004 e art. 2º, §3º, da DN COPAM n. 390/2005.

Eis que a empresa demonstrou nos autos, mediante juntada do relatório fotográfico, a instalação do sistema de medição e horímetro, em atendimento ao artigo 8º, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n. 2.302/2015.

O sócio administrador, Sr. Ivan Lopes de Campos, assina o FCEI (f. 01-03), cancelando as informações prestadas pelo empreendimento neste formulário, bem ainda o Requerimento de Licença (f. 08), conforme lhe legitima o Contrato de Constituição da Empresa registrado na JUCEMG sob o n. 3120178066 (f. 06-07).

Por outro lado, consta à f. 13 a Declaração de entrega em conteúdo digital (CD), sendo a cópia integral dos originais impressos e juntados nos autos, assinada pela consultora Lidiane de Ázara Figueiredo.

Para determinar sua localização, o empreendimento informa no processo as suas coordenadas geográficas relativas ao seu ponto central (f. 09).

À f. 10, consta a Declaração de Conformidade expedida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte/MG que, na via autenticada em cartório e em papel timbrado, informa que o empreendimento e suas atividades estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, como preconiza o art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997 e Resolução SEMAD n. 891/2009.



Doutro modo, foi juntado às f. 41-42 o original e cópia da publicação do requerimento de Licença de Operação, em periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1995 e do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo (doc. SIAM n. 1047701/2017), no dia 02/03/2011, conforme se verifica à f. 200.

O Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA, estão contidos respectivamente às f. 14-40 e 43-78. Para tanto, foi juntada a ART n. 51453363 (f. 153-154) – na via original, devidamente assinada e quitada –, que indica a engenheira química, Sra Lidiane de Ázara Figueiredo, registrada no CRQ-MG sob o n. 02301463, como responsável pelos estudos.

Ademais, a aludida profissional possui certificado de regularidade válido, registrado sob n. 5853575, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante determina a Instrução Normativa IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 9º, inciso VIII, art. 17, inciso I, da Lei Federal n. 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

Resta constatado que, até a presente data, o empreendimento não possui débitos constituídos e decorrentes de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, consoante Certidão n. 1047807/2017 (f. 728), emitida pela SUPRAM-ASF em 12/09/2017, com supedâneo na Resolução SEMAD n. 1.062/2009. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências definitivas no cadastro da empresa, de acordo com "print" juntado neste processo à f. 729, em 12/09/2017, atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

Observa-se à f. 11 o DAE n. 0311544630179 e seu comprovante de pagamento, relativo a quitação parcial, conforme tabelado, dos emolumentos e custas processuais iniciais, conforme inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014. Outrossim, o emolumento do FOBI n. 65245/2011 foi devidamente quitado, conforme juntada do comprovante de pagamento do DAE n. 0411544650119 (f. 43), em atenção a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n. 02/2006.

Nota-se que os pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme *print's* juntados no processo (NSU: 795592 e 474674) às f. 730-732.

A empresa não faz jus ao benefício da autodenúncia ou denúncia espontânea, pois embora o início do seu funcionamento seja anterior a publicação do Decreto Estadual n. 44.844/2008, em consulta ao SIAM foi constatado outros procedimentos da empresa junto a SEMAD, que antecedem a este licenciamento, o que afasta a benesse prevista no artigo 15, do citado Decreto, *in verbis*:



Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade.

§ 2º A denúncia espontânea na forma do *caput* não exclui a responsabilidade administrativa pelas demais infrações cometidas em decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade.

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo.

§ 4º Na hipótese de formalização tempestiva do processo, os efeitos da denúncia espontânea operarão até obtenção da Licença Ambiental, AAF e outorga. (Grifo nosso).

Com efeito, para o retorno das suas atividades industriais, em caráter precário, a empresa manifestou nos autos a intenção em assinar o TAC (protocolo R0069284/2017, f. 413). Nesta senda, no dia 10/03/2017 a empresa firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante a Órgão Ambiental, sob o n. TAC/ASF/15/2017 (SIAM n. 0251007/2017), condicionada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no cronograma físico do termo, inclusive para conclusão do processo administrativo de LOC, com supedâneo no art. 14, §3º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto Estadual n. 47.137/2017.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, tornou-se necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n. 1562/2016 - SIAM n. 1387600/2016 (f. 374-376) e aviso de recebimento - AR, registrado no SIAM sob n. 1049707/2017 (f. 377), o qual a empresa teve pleno conhecimento e cuidou em atendê-lo no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental.

Por conseguinte, foi juntado o certificado de regularidade válido no CTF/APP - Cadastro Técnico Federal, sob o registro n. 22293 (f. 379 e 733), referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, Instruções Normativas do IBAMA n. 06/2013 e art. 9º, XII, art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, sendo que será condicionado a mantê-lo vigente durante o período da licença.

A empresa apresentou a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas (f. 292), assinada pelo representante legal da empresa e sua responsável técnica, conforme anexo II, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 02/2010.



Para demonstrar a regularidade da área de Reserva Legal, a empresa juntou nos autos os Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural relativos ao imóvel matriz, com matrícula 2.545 (Fazenda Capão Amarelo) e da propriedade em que a área verde está demarcada como compensação, vinculada a matrícula n. 24.153 (f. 714-719), com atendimento as disposições da Lei Federal n. 12.651/2012 e Lei Estadual n. 20.922/2013, bem como a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente – MMA n. 02/2014.

Também foi apresentada a ART n. 14201700000003668513 (f. 414), relativa ao profissional pelo gerenciamento e monitoramento ambiental das atividades da empresa, com previsão inicial de término que contempla a validade da licença de operação, se decidido por sua concessão.

À f. 415, consta a via autenticada do Título de Registro n. 4T/037/MG/17, expedido em 25/11/2016 pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, vinculada ao Ministério da Defesa, que autoriza o empreendimento a adquirir, armazenar, fabricar e utilizar os produtos controlados pelo Exército Brasileiro, com espeque no art. 64, do Regulamento (R-105), aprovado pelo Decreto n. 3.665, de 20 de novembro de 2000.

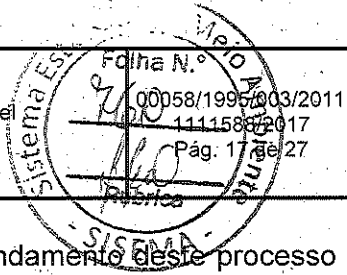
O aludido documento possui validade até 31/10/2017, por tal razão, a empresa está condicionada a mantê-lo válido para operar os efeitos da licença ambiental, informação essa a ser inserida no certificado de LOC, haja vista o disposto no art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 c/c com o art. 11-A, §2º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017.

O empreendimento comprovou a regularidade ambiental dos seus fornecedores de matéria prima e dos responsáveis pela coleta dos resíduos sólidos, juntando nos autos as cópias das licenças válidas, contratos firmados e notas fiscais que demonstram a compra dos produtos e insumos utilizados na fábrica e recolhimento dos materiais. Salienta-se a condição neste parecer à destinação dos seus resíduos apenas para empresas ambientalmente regulares.

A empresa detém os Certificados de Registro n. 9622 - para acobertar seu consumo de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, e n. 140355 - para o consumo de produtos e subprodutos da flora, carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares -, válidos para o exercício de 2017, junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em atenção as disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661, de 27 de julho de 2012.

A f. 698 está colacionado a cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, referente ao processo n. PT1750/2013 e vistoria 80032341, emitido em 18/07/2014 e válido até 14/07/2019, que atesta a adoção de medidas de proteção contra incêndio e pânico, haja vista o disposto nos Decretos Estaduais n. 44.746/2008 e 43.805/2004.

A empresa também juntou seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (f. 478-498), elaborado por profissional de nível superior inscrito no CREA/MG, como atesta a ART n. 14201700000003970161 (f. 723), com o protocolo de recebimento do estudo pelo município de Santo Antônio do Monte/MG (f. 476), para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, até o presente momento não houve



manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pelo Técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa, tido com satisfatório.

Conforme adiantado neste parecer, foi constatado o atendimento ao cronograma físico do TAC/ASF/15/2017, se mantendo válido até decisão sobre este requerimento de LOC, e, por ventura deferido o pleito, resta o termo automaticamente cancelado, pois vinculado ao presente licenciamento.

Oportuno mencionar que a empresa efetuou o pagamento integral do DAE n. 9025185870163, registrado na Fazenda do Estado - NSU: 101676 (f. 749), relativo ao valor remanescente das custas processuais, apurado na Planilha de Custos - Doc. SIAM n. 1102139/2017 (f. 745), o que viabiliza o julgamento do mérito deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005.

Destarte, se verifica que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, a juntada da documentação suplementar se mostrou suficiente para conclusão da análise.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC, com as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do presente parecer. Sobretudo, se enfatiza a necessidade da empresa se manter regular perante o Ministério da Defesa.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fogos Sabiá Indústria, Comércio e Exportação Ltda., para a atividade de "Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos", no município de Santo Antônio do Monte/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas de automonitoramento propostos. Bem como a efetivação dos cadastros de Uso Insignificante de captação de água vinculados a este processo de licenciamento.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

00058/1995/003/2011

1111588/2016

Pág. 10 de 27

Folha N.º

761

160

Rubrica

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Fogos Sabiá Ind. Com. e Exportação Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Fogos Sabiá Ind. Com. e Exportação Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da empresa Fogos Sabiá Ind. Com. e Exportação Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Fogos Sabiá Ind. Com. e Exportação Ltda.

Empreendimento: Fogos Sabiá Ind. Com. e Exportação Ltda.

CNPJ: 17.142.522/0001-20

Município: Santo Antônio do Monte

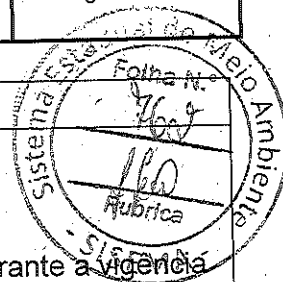
Atividade: Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos

Código DN 74/04: C-04-08-1

Processo: 00058/1995/003/2011

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, os registros válidos emitidos pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF os certificados do ano vigente.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 2 anos
04	Destinar os resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas ambientalmente regulares (que detenham certificados e/ou autorizações ambientais válidas). Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos (notas fiscais contemporâneas, contratos vigentes, instruídos com os certificados e/ou autorizações ambientais válidos).	Durante a vigência da licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença
06	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados nas cisternas e armazenar os dados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença
07	Manter vigente o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA, das atividades potencialmente poluidoras (CTF APP), nos termos do art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa n. 06/2013 do IBAMA.	Durante a vigência da licença
08	Manter o sistema de tratamento de efluentes industriais e tubulação do sistema sem nenhum tipo de vazamento no solo.	Durante a vigência da licença



09	Manter vigente o Título de Registro – TR junto ao Ministério da Defesa, para acobertar o manuseio dos produtos químicos e explosivos controlados pelo Exército Brasileiro, conforme o Regulamento (R-105), aprovado pelo Decreto n. 3.665/2000. A licença ambiental somente produzirá efeitos enquanto o TR estiver válido, de modo que a empresa deve suspender imediatamente suas atividades, se eventualmente não for autorizada a lidar com os produtos supramencionados.	Durante a vigência da licença.
10	Realizar a manutenção periódica das canaletas e ralos existentes nos galpões e nas áreas de secagem, bem como das estruturas do sistema de drenagem pluvial (desassorear as cacimbas/bacias de contenção, removendo os sedimentos acumulados).	Durante a vigência da licença.
11	Implantar um local para armazenamento temporário dos resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	90 dias.
12	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Fogos Sabiá Ind. Com. e Exportação Ltda.

Empreendimento: Fogos Sabiá Ind. Com. e Exportação Ltda.

CNPJ: 17.142.522/0001-20

Município: Santo Antônio do Monte

Atividade: Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos

Código DN 74/04: C-04-08-1

Processo: 00058/1995/003/2011

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|---|-----------------------|
| 1 - Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) | |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

00058/1995/003/2011

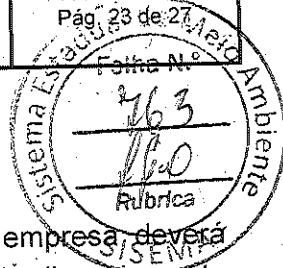
1111588/2017

Pág. 23 de 27

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n. 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendimento: Fogos Sabiá Ind. Com. e Exportação Ltda.

CNPJ: 17.142.522/0001-20

Município: Santo Antônio do Monte

Atividade: Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos

Código DN 74/04: C-04-08-1

Processo: 00058/1995/003/2011

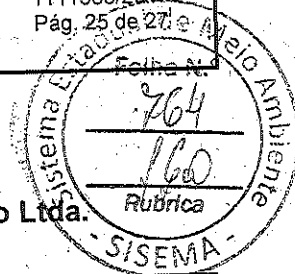
Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (ha)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

00058/1995/003/2011
1111588/2017
Pág. 25 de 27



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da empresa Fogos Sabiá Ind. Com. e Exportação Ltda.

Empreendimento: Fogos Sabiá Ind. Com. e Exportação Ltda.

CNPJ: 17.142.522/0001-20

Município: Santo Antônio do Monte

Atividade: Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos

Código DN 74/04: C-04-08-1

Processo: 00058/1995/003/2011

Validade: 10 anos



Foto 1: Depósito de pólvora negra.

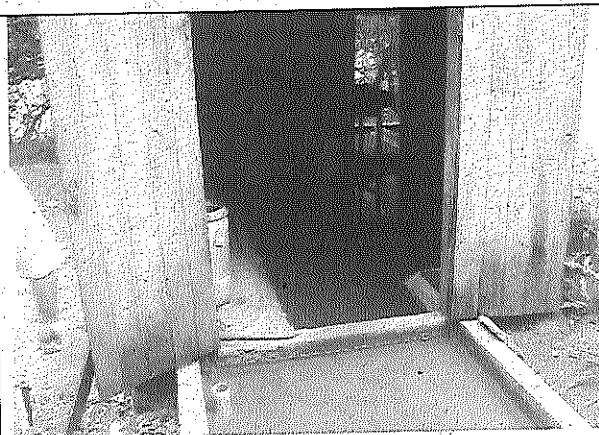


Foto 2: Galpão com lâmina d'água.



Foto 3: Sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários.

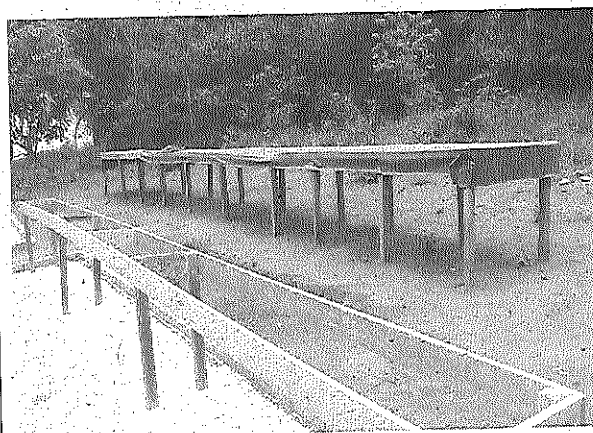


Foto 4: Área de secagem.

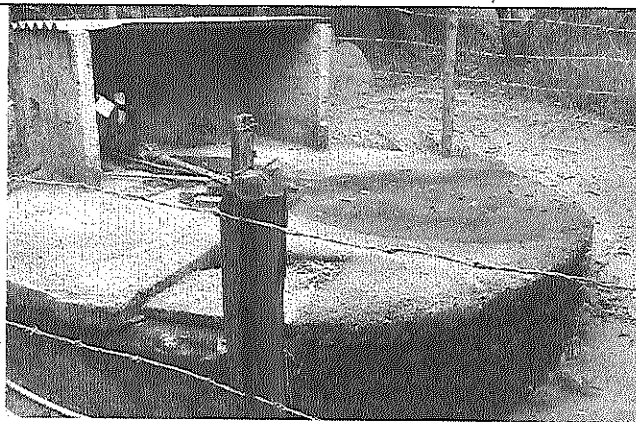


Foto 5: Captação de água.



Foto 6: Encanamento dos sistemas de tratamento.



Foto 7: Sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais.

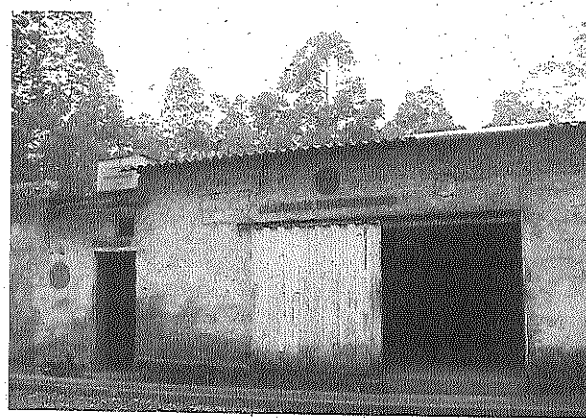


Foto 8: Galpão de moagem do alumínio

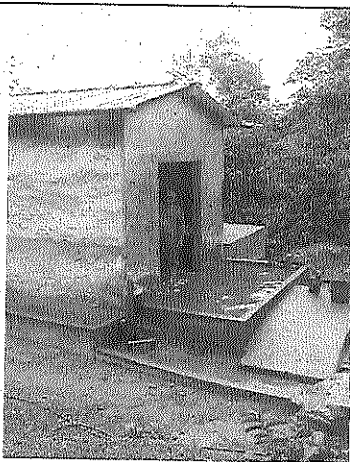


Foto 09: Galpão de produção da pólvora branca.



Foto 10: Galpão de processo produtivo com lâmina d'água

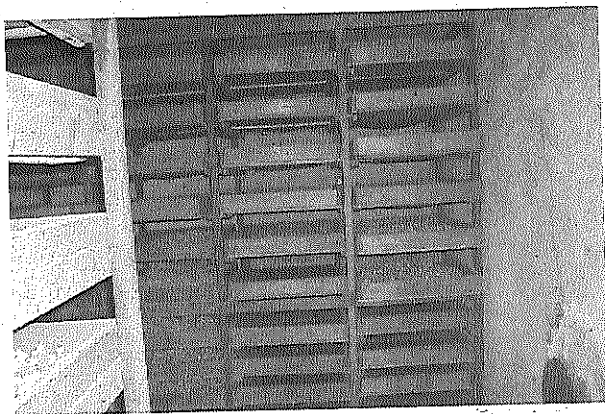
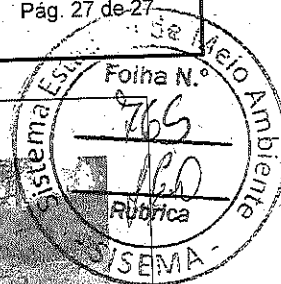


Foto 11: Estufa

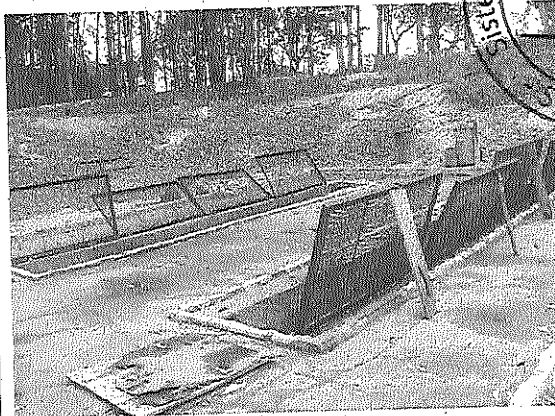


Foto 12: Vala de queima

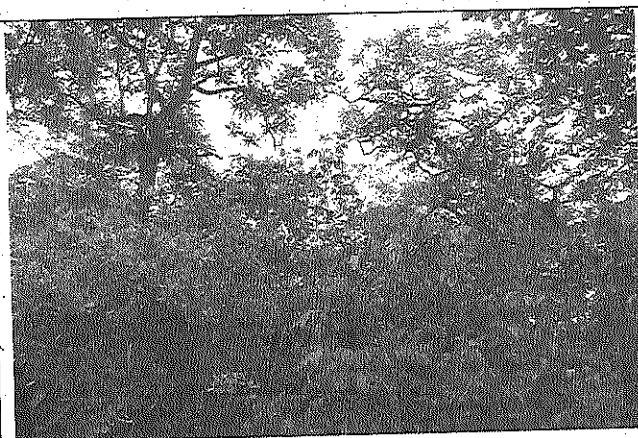


Foto 13: Remanescente de vegetação nativa.

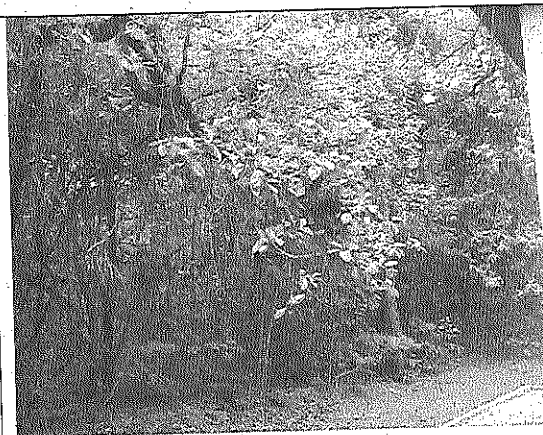


Foto 14: Remanescente de vegetação nativa.

